Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 2371
Em 17/05/12
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - (C.C.J.)

PROCESSO Nº 1503

PROPONENTE (S) : Ver. Idemar Barz

DATA DA ENTRADA: 04/04/2012

( ) EMENDA Á LEI ORGÂNICA
( ) PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
(x) PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
( ) PROJETO DE RESOLUÇÃO
( ) DECRETO LEGISLATIVO
( ) VETO TOTAL
( ) VETO PARCIAL
( ) EMENDA

EMENTA:

PARECER

QUANTO À TÉCNICA LEGISLATIVA (situação e constitucionalidade, legalidade e obediência ao Regimento Interno), A referida matéria, embora a louvável intenção do autor, insere-se indevidamente nas competências privativas do Poder Executivo, considerando-se que impõe ao Poder Público o requisito de disponibilizar linha telefônica para acolher denúncias de pichação. A referida assertiva gera ônus ao Município.

O Projeto de Lei está em desacordo com a técnica legislativa, por extrapolar a competência constitucional e regimental. Todavia, por tratar de tema de relevância para o Município, considerando-se o valor do patrimônio histórico público e privado, que vem sendo alvo de pichações, este relator sugere ao autor que envie a matéria, ao Executivo, em termos de anteprojeto.

ENCAMINHAMENTO

( ) Tramitação normal na Casa
( ) Devolução ao Autor
( ) Outras providências

Pelotas, 17 de Maio de 2012.

RELATOR

PLENÁRIO DA C.C.J.

Colocado em discussão e votação da matéria pela Comissão foi **APROVADO** ( ) parecer do Relator por

UNANIMIDADE ( ) **MAIORIA** ( ) dos membros presentes, ou **REJEITADO** ( ).

SALA DAS COMISSÕES EM, _____ de _____ de 2012.

LUÍS EDUARDO BROD NOGUEIRA
PRESIDENTE

SECRETÁRIO